



SENADO FEDERAL
Emenda de plenário

EMENDA Nº
(ao PL 5017/2019)

Suprimam-se os arts. 2º a 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade preservar o objeto do Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, mantendo as alterações voltadas à concessão de descontos tarifários para as atividades de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana, e suprimindo os dispositivos acrescidos pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Os arts. 2º a 8º do substitutivo promovem alterações em diversas leis do setor elétrico e disciplinam matérias de elevada complexidade técnica, regulatória e econômica, que extrapolam o objeto originalmente encaminhado pela Câmara dos Deputados. Tais dispositivos tratam de temas estruturantes da política energética nacional, cujos impactos alcançam consumidores, agentes setoriais, órgãos reguladores e o planejamento da expansão do sistema elétrico.

Embora relevantes, essas matérias recomendam discussão em proposições legislativas específicas, com instrução técnica adequada, ampla participação dos agentes envolvidos e avaliação individualizada de seus impactos regulatórios, econômicos e tarifários.

A supressão proposta preserva a finalidade original do projeto, já amplamente debatida ao longo de sua tramitação, ao mesmo tempo em que



evita que alterações estruturais do marco legal do setor elétrico sejam apreciadas conjuntamente com matéria de escopo distinto.

Assim, a aprovação da presente emenda contribui para a preservação da unidade temática da proposição, para a segurança jurídica e para a adequada deliberação de matérias estratégicas para o setor elétrico brasileiro.

Sala das sessões, 20 de julho de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5862677317>